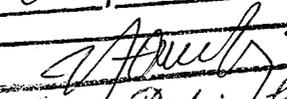


L I D O
Em 19 / 10 / 05
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 4034/2005
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF.

Em, 20, 10, 05.


Sumara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a elaboração do Plano Diretor Local do Paranoá, RA VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação a elaboração prioritária do Plano Diretor Local do Paranoá, RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação visa a atender a reivindicação da população do Paranoá, que após a fixação e implantação do projeto urbanístico do núcleo habitacional entre 1989 e 1994, ou seja, depois de quinze anos necessita de uma revisão e adequação às novas demandas da sociedade. O núcleo urbano do Paranoá é parte integrante do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal, no qual foram assentadas cerca de 100 mil famílias. Para tanto criou-se e fixou-se núcleos urbanos no Distrito Federal, em um cenário emergencial de resolução dos problemas habitacionais, que existiam desde a inauguração de Brasília.

O núcleo urbano do Paranoá tem sua origem em um acampamento de obras para a barragem do Paranoá e que por sua localização extremamente privilegiada e luta de sua comunidade pela fixação, sofreu várias transformações até o seu projeto urbanístico de 1990.

Vencida a batalha da fixação e da moradia, com o assentamento de aproximadamente quarenta mil moradores, atualmente a Região


PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 4034 / 05
Fls. Nº 01 RITA

Administrativa tem cerca de cinquenta mil habitantes e enfrenta novos desafios. Entre esses desafios está a necessidade premente de ampliação de suas atividades econômicas e culturais, uma maior diversificação de usos e gabaritos, ou seja, maiores oportunidades para a geração de emprego e renda. Concomitantemente é uma área que apresenta uma série de restrições ambientais e está dentro da Bacia do Paranoá.

Portanto, qualquer alteração, ampliação ou adequação de uso tem que ser vista em um contexto mais global, onde o Plano Diretor Local - PDL é o instrumento apropriado para tal.

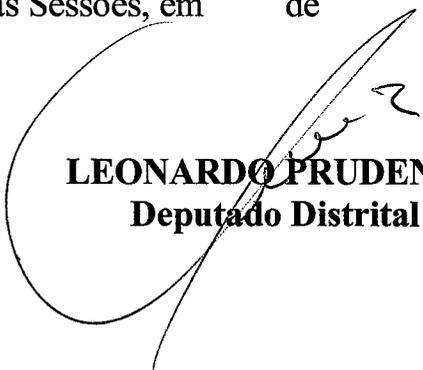
O PDL instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 319, estabelece: “ Os planos diretores locais abrangerão cada núcleo urbano e regulamentarão o direito ao uso e a ocupação do solo, com o objetivo de ordenar o desenvolvimento urbano, mediante adensamento de áreas, já urbanizadas ou ocupação por urbanização de novas áreas.”

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada de Estatuto da Cidade, reforça a importância do Plano Diretor como o principal instrumento de política urbana. Também determina o prazo de até cinco anos, Art. 50, após a aprovação da Lei nº 10.257/2001, para elaboração e aprovação do respectivo Plano Diretor para cidades com mais de vinte mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

Outra questão relevante é que segundo os dados do último censo do IBGE, a PDAD/DF e os próprios estudos da SEDUH a RA do Paranoá, está entre as de menor renda do DF. O incentivo à diversificação de atividades econômicas e à criação de oportunidades de emprego seria muito apropriado.

Sendo esse pleito de interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2005.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

